



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
Regulamenta a contratação de pessoal no âmbito da
Entidade Luz para Vida.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos para a contratação de pessoal, em conformidade com os princípios constitucionais e conforme o entendimento consolidado no julgamento da ADI 1923/DF pelo STF.

§ 1º Este Regulamento deve ser seguido em todos os processos de contratação de pessoal, observando os princípios da Administração Pública (CF/88, art. 37) e a boa-fé, com o objetivo de promover a governança administrativa e os objetivos das parcerias celebradas.

§ 2º O Instituto adotará este Regulamento quando as exigências legais ou dos instrumentos financeiros assim o determinarem, sempre priorizando o desenvolvimento social e econômico, regional e local.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste regulamento, entende-se por:

I. **Procedimento de Contratação de Pessoal:** Conjunto de atos formalmente documentados para a seleção de candidatos ao preenchimento de cargos, seguindo os princípios da Administração Pública.

II. **Carta de Seleção:** Documento formal que define os critérios para a seleção de candidatos, publicizando as informações e especificações necessárias para a participação.

III. **Contrato:** Ato formal que estabelece o vínculo jurídico entre o Instituto e o contratado, definindo direitos e obrigações.

IV. **Colaboradores:** Pessoas contratadas após um Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento.

V. **Processo Seletivo Simplificado:** Seleção para cargos não especializados, baseada em critérios objetivos definidos na Carta de Seleção.

VI. **Credenciamento:** Seleção para funções especializadas em cenários onde a competição não é viável, com critérios definidos na Carta de Seleção.



CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 3º A contratação de pessoal ocorrerá por meio de **Processo Seletivo Simplificado** ou **Credenciamento**, respeitando as diretrizes deste Regulamento.

§ 1º A não realização de um procedimento formal deverá ser devidamente justificada, com a explicação clara da urgência.

§ 2º Será proibida a contratação de parentes de até terceiro grau de membros da Presidência, Direção, Gerência ou responsáveis pelo processo seletivo.

§ 3º A **Carta de Seleção** abrirá o processo de contratação, especificando as funções do cargo, a remuneração, a qualificação necessária e outros dados importantes.

§ 4º O Instituto arquivará todos os documentos relacionados ao processo de seleção e contratação em pastas individualizadas, incluindo documentos de seleção, contrato de trabalho, recibos, exames e comprovações de pesquisa de mercado para definição salarial.

Art. 4º O Instituto pode optar por não contratar todos os candidatos que atendam aos requisitos da Carta de Seleção, conforme a demanda existente.

Art. 5º Em casos excepcionais, poderá ocorrer contratação direta por prazo máximo de 180 dias, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa adequada.

Art. 6º O Instituto adotará práticas administrativas e financeiras que impeçam a obtenção de benefícios pessoais indevidos durante o processo de contratação.

Art. 7º Priorizar-se-á o uso de sistemas eletrônicos para todas as contratações, garantindo rastreabilidade e auditoria do processo.

Art. 8º O **Processo Seletivo Simplificado** será utilizado para a contratação de pessoal necessário à execução das atividades previstas, observando o Plano de Trabalho, se aplicável.

§ 1º O processo seletivo será precedido de divulgação da **Carta de Seleção**, garantindo igualdade de condições para todos os candidatos.

§ 2º Como regra, a seleção será baseada na análise curricular, com verificação de possíveis impedimentos dos candidatos.

§ 3º Poderá ser cobrada taxa de inscrição, desde que destinada exclusivamente para cobrir custos do processo seletivo, com todos os critérios especificados na **Carta de Seleção**.





§ 4º O critério de isenção de taxa será concedido a candidatos em situação de vulnerabilidade, com comprovação através do CAD Único.

§ 5º A **Carta de Seleção** deve detalhar critérios, datas, documentação necessária e informações sobre isenção de taxa, condições especiais para candidatos vulneráveis, entre outros.

Art. 9º O **Credenciamento** será usado para funções especializadas, quando não for viável a competição, e seguirá os critérios da **Carta de Seleção**.

§ 1º A demanda de contratação será formalizada pela **Carta de Seleção**, que será publicada no site do Instituto.

CAPÍTULO IV – PUBLICIDADE

Art. 10 O Instituto dará ampla publicidade dos **Processos Seletivos Simplificados e Credenciamentos** em seu site.

Art. 11 Os resultados dos processos seletivos e credenciamentos serão igualmente publicados no site oficial.

CAPÍTULO V – ANTICORRUPÇÃO

Art. 12 Todos os processos de contratação seguirão as disposições da **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).

Art. 13 Os responsáveis pelas contratações adotarão mecanismos de integridade, treinamento e auditoria para garantir o cumprimento da Lei.

Art. 14 Será dada especial atenção ao combate a suborno e corrupção, com foco na prevenção e denúncia de irregularidades.

CAPÍTULO VI – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16 As **Cartas de Seleção** incluirão cláusulas sobre a privacidade e proteção de dados pessoais, conforme a **LGPD**.

Art. 17 A Política de Privacidade do Instituto e os contratos com os colaboradores incluirão disposições específicas sobre a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 18 Casos omissos serão decididos pela Presidência do Instituto, podendo as disposições deste regulamento retroagir a situações anteriores.

Art. 19 Este regulamento será complementado pelo Estatuto e Regimento Interno do Instituto.

Art. 20 O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, desde que mantidos os princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 21 A Controladoria Geral será responsável pela fiscalização do cumprimento do regulamento.

Art. 22 Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Brumadinho-MG, 27 de novembro de 2024.

Frederico Ricardo Fonseca Carneiro
CPF: 049.687.676-76
Presidente



(31) 99264-5040



@institutoluzparavida



www.luzparavida.org



Rua Reynaldo Pinto Vieira, 528 - Silva Prado, Brumadinho/MG - 32.481.060